PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO
Estado de São Paulo – Cep 13.690-000

Divisão de Arrecadação - Seção de Tributação
e-mail: tributacao@descalvado.sp.gov.br
telefones: (019) 3583-9320 e 3583-9325

O Diretor da Divisão de Arrecadação da Prefeitura do Município de Descalvado / SP, de acordo com a delegação de competência, contida no artigo 3º do Decreto 4.412 de 14 de março de 2016, decide:

Instrução Normativa – 03/2016

Artigo 1º – Esta Instrução Normativa disciplina o artigo 13, inciso II, do Decreto nº 4.412 de 14 de março de 2016, conforme disposto nos artigos a seguir.

Artigo 2º – Ficam autorizadas a emitirem uma única Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica **(NFSe)**, por mês de competência, exceto quando o tomador do serviço exigir a Nota Fiscal Eletrônica individual, as seguintes atividades:

I – Academias;

II - Casas de shows e similares;

III – Estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

IV - Estabelecimentos de jogos, diversões e congêneres;

V - Farmácias de manipulação de medicamentos;

VI – Motéis;

VII - Salões de beleza e estética (cabeleireiros(as), manicures, pedicures e congêneres;

VIII – Estabelecimentos de banho e tosa de animais;

IX – Estacionamento e guarda de veículos.

Artigo 3º – A empresa que emitir apenas uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por mês, poderá fornecer a seus clientes, recibo ou outro documento equivalente, e deverá, sempre que solicitado pelo Fisco Municipal, apresentar um relatório para a verificação de seu faturamento, para fins de recolhimento do ISSQN, conforme tabela a seguir:

EMPRESAS	RELATÓRIO
Academia	Data, nome, atividade desenvolvida e valor da mensalidade.
Casa de show e similar	Data do evento, quantidade de ingressos vendidos e valor total arrecadado.
Estabelecimento de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Data, nome, curso, série ou período e valor da mensalidade.
Estabelecimento de jogos, diversões e congêneres	Data e valor total dos jogos e/ou diversões.
Farmácia de manipulação	Data, nome, fórmula e valor do produto.
Motel	Data, quantidade de apartamentos/quartos utilizados, valor.
Salão de beleza e estética (cabeleireiro(a), manicures, pedicures e congêneres)	Data, Nome do cliente e valor do serviço prestado.
Estabelecimento de banho e tosa de animais	Data e valor do serviço prestado.
Estacionamento e guarda de veículos	Data e valor do serviço prestado.

Artigo 4º – As empresas mencionadas no artigo 2º, quando da emissão única da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica deverão constar como dados do tomador:

CPF: 000.000.000-00
NOME: DIVERSOS ou CONSUMIDOR
ENDEREÇO: REPETIR O DO PRESTADOR

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2016, revogando-se as Instruções Normativas 01/2013 e 02/2013.

Descalvado, 23 de março de 2016.

Nelson Bumussi Júnior
Diretor da Divisão de Arrecadação

Publicada no Paço Municipal em 23 de março de 2016.